

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

IRENE PATRÍCIA NOHARA

JEAN CARLOS DIAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves, Irene Patrícia Nohara, Jean Carlos Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-310-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e economia. 3. Desenvolvimento econômico sustentável. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Apresentação

Em 27 de novembro de 2025, encontramo-nos em São Paulo, na Universidade Presbiteriana Mackenzie para fins de participação no XXXII Encontro Nacional do Conpedi; em evento que bateu recordes de público e de trabalhos inscritos. Em meio a toda uma série de discussões, o Grupo de Trabalho 46 teve como temática DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL e surpreendeu pelo grande número de participantes. Dá-se destaque, ainda, pela excelência dos artigos apresentados denotando o grande interesse pela área que cresce e sustenta-se em estudos sérios e de qualidade.

Inúmeros temas foram abordados buscando-se valorizar a necessidade de soluções comuns para os problemas que envolvem; para além do crescimento econômico, o desenvolvimento com a necessária responsabilidade socioambiental; especialmente, quando foi levada a cabo, no Brasil, na COP-30 que enfatizou a necessidade de encontrarmos soluções conjuntas para as pautas climáticas e ambientais.

Discussões de alto nível nas áreas econômico-jurídicas foram entabuladas com o fito de contribuição acadêmica para com as sociedades nacional e internacional. Foi dada importância ao debate, com a difusão do pensamento acadêmico embasado nos mais variados marcos teóricos, com vistas a mudar a realidade socioeconômica, ambientalmente desfavorável e socialmente excludente em virtude da desconsideração da pessoa do outro (alteridade) e do egoísmo econômico (não-fraternidade), da insegurança jurídica, da fragilidade geográfica, institucional e da não aproximação entre pessoas e povos que convivem em Planeta tão gravemente atingido pela insanidade do egoísmo.

Dedicamo-nos, portanto, neste XXXII Conpedi, no GT 46 voltado para o DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL a trabalhar temas que objetivam contribuir para a melhoria do convívio fraterno no Planeta. Entre os assuntos tratados nos vinte e seis trabalhos apresentados destacam-se, conforme sevê:

A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.318/2025 (REDATA) E OS LIMITES DA SOBERANIA DIGITAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DA TEORIA MARXISTA DA DEPENDÊNCIA escrito por Gabriel Guerra Miranda Muzeka

dos Santos e Laura Antonio de Souza. O artigo examinou a Medida Provisória nº 1.318/2025, responsável pela criação do Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA).

A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA: DO HIPERCONSUMO À BUSCA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL desenvolvido por Leticia Spagnollo; Nadya Regina Gusella Tonial e Cleide Calgaro. O estudo analisou a figura da obsolescência programada no contexto da sociedade do hiperconsumo e sua relação com a não efetivação da sustentabilidade ambiental.

ÁGUAS URBANAS COMO PATRIMÔNIO ECOLÓGICO: A ECONOMIA AZUL COMO ESTRATÉGIA PARA A GESTÃO PARTICIPATIVA E SUSTENTÁVEL DOS ECOSSISTEMAS HÍDRICOS URBANOS apresentado por Laura Telles Medeiros e Oziel Mendes De Paiva Júnior. O artigo destacou que as águas urbanas têm sido historicamente degradadas pelas dinâmicas de expansão das cidades, tratadas como obstáculos à urbanização e negligenciadas em políticas públicas.

ANÁLISE DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE O CASO ALPARGATAS apresentado por Felipe Teles Tourounoglou e traçando a trajetória da Companhia Alpargatas S/A, listada em bolsa sob o código ALPA4, um dos maiores conglomerados de calçados da América Latina.

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO APLICADA AO DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL: REFLEXÕES À LUZ DA NOVA ECONOMIA INSTITUCIONAL que defendemos, nós, Everton Das Neves Gonçalves, Joana Stelzer e Osnildo de Souza Junior. Destarte, objetivamos examinar a importância da intersecção entre a Análise Econômica do Direito (AED) e o Direito Tributário Internacional (DTI) estudando, ainda, os principais fundamentos daquele ramo do conhecimento jurídico; tais como o seu objeto e as fontes normativas; bem como, a incursão sobre a origem, o conceito e as principais Escolas de pensamento da Análise Econômica do Direito, com especial destaque para a Nova Economia Institucional (NEI) enfatizando-se o trabalho de Douglas North.

ANÁLISE ECONÔMICA REGIONAL DA ENERGIA EÓLICA NO RIO GRANDE DO NORTE defendido por Marlusa Ferreira Dias Xavier. O estudo ofereceu avaliação crítica da expansão da energia eólica no Estado do Rio Grande do Norte, Brasil, inserindo-a no contexto da Nova Ordem Econômica Global emergente e das promessas de desenvolvimento sustentável.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DISTRITOS INDUSTRIAIS À LUZ DE KARNOY E POLANYI: UM ESTUDO DE CASO publicizado por Alexandre Cesar Toninelo, Josiane Dilor Brugnera Ghidorsi e Giordani Alexandre Colvara Pereira. O estudo analisou a implantação de distritos industriais como política pública de desenvolvimento dos Municípios de Lages/SC e de Cruz Alta/RS à luz dos teóricos Karnoy e Polanyi.

CRÉDITO RURAL, SECURITIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL: UMA ANÁLISE JURÍDICO-ECONÔMICA EM BARRA DO GARÇAS – MT escrito por Angelo Ikaro de Lima França, Gabriel de Sousa Nascimento e Frederico Borges Marques e analisando os impactos do crédito rural e dos mecanismos de securitização (CRA, LCA e CPR) sobre a livre iniciativa e o desenvolvimento sustentável no município de Barra do Garças–MT.

DESENVOLVIMENTO E CULTURA: O PAPEL DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NA ECONOMIA DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO de autoria de José Augusto Cutrim Gomes; o artigo analisou a relação entre cultura e desenvolvimento, com ênfase no papel do patrimônio cultural imaterial na economia de São Luís.

ECONOMIA VERDE: UMA ESTRATÉGIA PARA A PROSPERIDADE ECONÔMICA COM SUSTENTABILIDADE elaborado por Sandra Regina Neves e Geraldo Magela Silva, o artigo discutiu a importância da economia verde como alternativa viável ao modelo econômico tradicional, intensamente emissor de gases do efeito estufa (GEE) e responsável por perdas irreparáveis, tanto para os seres humanos quanto para o meio ambiente segundo marco teórico de Carlos Eduardo Frickmann Young

EFEITOS DO ACORDO DE LENIÊNCIA SOBRE PROCESSOS JUDICIAIS defendido por nós, Everton Das Neves Gonçalves, Joana Stelzer e Victor Emendörfer Neto, tratamos do acordo de leniência no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e a geração de efeitos na Instância Judicial Brasileira.

ESG E O CASO BRUMADINHO - UMA ANÁLISE SOBRE OS IMPACTOS NO DESEMPENHO NO MERCADO COMPETITIVO E EM RELAÇÃO A CONDUTA desenvolvido por Richard Bassan e Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira. O estudo para além de reconhecer o prejuízo causado por outros desastres ambientais mundiais, destaca o caso ocorrido em Brumadinho, no Estado brasileiro de Minas Gerais; bem como, os impactos ambiental e social, reflexos no mercado competitivo e a conduta das empresas envolvidas.

GEOMORFOLOGIA URBANA E RISCOS HIDROLÓGICOS EM METRÓPOLES BRASILEIRAS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O PLANEJAMENTO da parte de Geraldo Magela Silva e Daniel Costa Lima abordou a relação entre geomorfologia urbana e as intervenções antrópicas nas formas do relevo onde as cidades desenvolvem, destacando que os riscos hidrológicos nas metrópoles brasileiras.

INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO PARA UM DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL: INCENTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO ODS 9 NO BRASIL elaborado por Pedro Henrique Engler Urso e Irene Patrícia Nohara investigou os instrumentos jurídicos, institucionais e econômicos de incentivo à inovação como mecanismos de efetivação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 9 no Brasil, que busca promover a construção de infraestrutura resiliente, a industrialização inclusiva e sustentável, bem como o fortalecimento da inovação tecnológica.

INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E COMANDO E CONTROLE NA GESTÃO AMBIENTAL: CAMINHOS PARA A SUSTENTABILIDADE NO BRASIL da lavra de Wanderley da Silva e Levon do Nascimento. O artigo analisou a efetividade dos instrumentos de comando e controle diante dos desafios contemporâneos da degradação ambiental e da necessidade de adoção de modelo de desenvolvimento sustentável no Brasil.

LIVRE INICIATIVA EMPRESARIAL E A LIBERDADE SUBSTANTIVA FEMININA: ANÁLISE A PARTIR DE AMARTYA SEM destacado por Djonatan Hasse, o artigo objetivou destacar que, muito embora a Ordem Econômica brasileira esteja pautada na livre iniciativa, a falta de liberdade substantiva das mulheres dificulta ou inviabiliza sua ascensão na atividade empresarial.

MODERNAS FORMAS DE REALIZAÇÃO DE FINALIDADES PÚBLICAS NA ORDEM ECONÔMICA: A INTERAÇÃO ENTRE SETORES EMPRESARIAIS PÚBLICO E PRIVADO POR EMPRESAS ESTATAIS, EMPRESAS COM PARTICIPAÇÃO ESTATAL E BENEFIT CORPORATIONS desenvolvido por Carlo Fabrizio Campanile Braga e Ely Jorge Trindade e tratando da participação do Estado na economia brasileira a partir da Constituição da república Federativa do brasil de 1988, abordando as transformações nas relações entre o setor público e o privado.

O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E OS REFLEXOS DA LEI FEDERAL N. 13.874 /2019: IMPACTOS DA DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO NA ABERTURA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO intuído por Victor Oliveira Fernandes, Allen Kardec Feitosa Oliveira e Fabiano Francisco De Souza;

o artigo analisou a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, materializada na Lei nº 13.874/2019, que completou cinco anos da sua entrada em vigor em 2024, sob a ótica do Direito ao Desenvolvimento como Direito Humano e ferramenta de emancipação individual.

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO AMBIENTAL E OS NEGÓCIOS JURÍDICOS PÚBLICOS SUSTENTÁVEIS elaborado por Bruno Luiz Sapia Maximo e Marlene Kempfer, tratando do Estado Democrático de Direito Ambiental que deve trazer a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável ao centro do Ordenamento Jurídico.

O FUTURO VERDE DO DIREITO: MERCADO DE CARBONO, PLATAFORMAS DIGITAIS E O DESENHO NORMATIVO DA LEI 15.042/2024 escrito por Lenise Friedrich Faraj e Deise Marcelino Da Silva. O artigo chama a atenção para o fato de que a crise climática demanda soluções integradas entre Direito, economia e tecnologia, sendo o mercado de créditos de carbono uma das principais estratégias para mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE). O estudo buscou, então, compreender como o marco regulatório brasileiro, instituído pela Lei nº 15.042/2024, pode assegurar que o mercado digital de carbono cumpra efetivamente seu papel climático e social, evitando distorções como o greenwashing

O IMPACTO DOS GREEN NUDGES PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL: ANÁLISE A PARTIR DA ECONOMIA COMPORTAMENTAL de autoria de Geraldo Magela Pinto de Souza Júnior, Ana Elizabeth Neirão Reymão e Jean Carlos Dias discutiu o papel dos green nudges como intervenções comportamentais para a conscientização e promoção de práticas sustentáveis na sociedade, destacando fundamentos éticos, cognitivos e sociais.

OS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE TERRA PARA O APROVEITAMENTO ENERGÉTICO EÓLICO ONSHORE: DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL SOB ANÁLISE DA ASSIMETRIA DA INFORMAÇÃO apresentado por Diego da Silva Mendonça, Fernando Joaquim Ferreira Maia e Hirdan Katarina de Medeiros Costa analisou os impactos causados pela assimetria informacional existente na relação entre empresas do setor eólico e os proprietários rurais, na elaboração e execução dos contratos de arrendamento, para o aproveitamento eólico onshore no semiárido nordestino brasileiro.

OS REFLEXOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA POLÍTICA AMBIENTAL E NA ECONOMIA BRASILEIRA de autoria de Gil César Costa De Paula e Paulo Roberto Pereira Ferreira. O artigo abordou a análise de caso concreto envolvendo as Fazendas Públicas do Estado de Goiás e do Distrito Federal. Por meio da Operação Quíron foi constatada que a

guerra fiscal entre os Entes da Federação acarretou grave consequência: o cometimento de crimes contra a Ordem Tributária.

POLÍTICA MONETÁRIA, ORDEM ECONÔMICA E ODS: BANCO CENTRAL DO BRASIL E CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ENTRE ESTABILIDADE, INCLUSÃO E COMPETITIVIDADE GLOBAL escrito por Lidinalva Martins Passeto, José Carlos de Souza Nascimento e Renato Bernardi; o artigo analisou como a política monetária brasileira pode ser alinhada à Ordem Econômica Constitucional e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, preservando a competitividade.

POLÍTICA PÚBLICA DE GOVERNANÇA NAS EMPRESAS ESTATAIS: A LEI Nº 13.303/2016, O CASO LUÍSA BARRETO E A JURISPRUDÊNCIA DO STF apresentado por Jamir Calili Ribeiro, Rodrigo de Almeida Leite e Davi Dias Toledo Ferreira; o artigo analisou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.331, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em maio de 2024, que discutiu a constitucionalidade dos incisos I e II do §2º do art. 17 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS GESTORES PÚBLICOS NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS: DESAFIOS À SUSTENTABILIDADE EM CONTEXTO DE ESCASSEZ da lavra de Maria Augusta Leite de Oliveira e Souza, que trata a água como elemento vital à vida e ao equilíbrio dos ecossistemas, assumindo papel central nos debates sobre sustentabilidade e gestão pública.

A variedade de temas ocasionou, dentro do limitado tempo, uma tarde de profícias discussões e de engrandecimento da pesquisa na área do Direito Econômico, da Economia, do Direito e Economia e da Sustentabilidade socioambiental e que; agora, queremos compartilhar com você caríssimo leitor.

É nosso prazer, então, estender convite a todas e todos interessados (as) nos estudos do Direito Econômico e do desenvolvimento Sustentável para acompanhar-nos em instigantes leituras.

São Paulo, Conpedi Mackenzie, novembro de 2025.

Everton Das Neves Gonçalves

Universidade Federal de Santa Catarina

Irene Patrícia Nohara

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Jean Carlos Dias

Centro Universitário do Pará

CRÉDITO RURAL, SECURITIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL: UMA ANÁLISE JURÍDICO-ECONÔMICA EM BARRA DO GARÇAS – MT

RURAL CREDIT, SECURITIZATION AND LOCAL DEVELOPMENT: A LEGAL AND ECONOMIC ANALYSIS IN BARRA DO GARÇAS – MT

Angelo Ikaro de Lima França ¹

Gabriel de Sousa Nascimento ²

Frederico Borges Marques ³

Resumo

O artigo analisa os impactos do crédito rural e dos mecanismos de securitização (CRA, LCA e CPR) sobre a livre iniciativa e o desenvolvimento sustentável no município de Barra do Garças–MT, articulando fundamentos constitucionais da ordem econômica (CF/1988, art. 170 e art. 174) com a função social da propriedade e o Estatuto da Terra. A pesquisa, de abordagem jurídico-dogmática e qualitativa, combina revisão bibliográfica e documental para identificar barreiras que limitam o acesso do pequeno produtor às políticas públicas e aos instrumentos financeiros, tais como burocracia excessiva, concentração fundiária, exigências técnicas e a ausência de integração institucional entre entes federativos. Mostra-se que a financeirização do campo e a complexidade dos títulos tendem a excluir agricultores familiares, quando desacompanhadas de assistência técnica, garantias solidárias e simplificação procedural. A despeito desse cenário, experiências locais — como o programa “Porteira a Dentro”, voltado à infraestrutura logística rural, e a política de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), com atendimento multidisciplinar e apoio à regularização produtiva — evidenciam potencial de inclusão, fortalecimento da agricultura familiar e efetivação da função social da propriedade. Conclui-se que a promoção de concorrência justa e sustentável depende da articulação entre políticas públicas e instrumentos privados de crédito, sob a lógica da regulação responsiva, com transparência, integração e desenho institucional capaz de converter o crédito em autonomia produtiva.

Palavras-chave: Livre iniciativa, Crédito rural, Pequeno produtor, Desenvolvimento sustentável, Securitização

Abstract/Resumen/Résumé

The article examines the impacts of rural credit and securitization mechanisms (CRA, LCA and CPR) on free enterprise and sustainable development in the municipality of Barra do Garças–MT, connecting Brazil's constitutional framework for the economic order (1988 Constitution, arts. 170 and 174) with the social function of property and the Land Statute.

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário do Vale do Araguaia (UNIVAR).

² Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário do Vale do Araguaia (UNIVAR).

³ Advogado. Mestre em Direito Constitucional Econômico.

Using a legal-dogmatic, qualitative approach that combines bibliographic and documentary review, the study identifies barriers that limit smallholders' access to public policies and financial instruments—excessive bureaucracy, land concentration, technical requirements and a lack of institutional integration across government levels. It shows that financialization and the complexity of agribusiness securities tend to exclude family farmers when not paired with technical assistance, solidarity guarantees and streamlined procedures. Despite these hurdles, local experiences—such as the “Porteira a Dentro” program, focused on rural logistics infrastructure, and the Technical Assistance and Rural Extension policy (ATER), which offers multidisciplinary support and production regularization—demonstrate potential for productive inclusion, strengthening family farming and implementing the property's social function. The paper concludes that fostering fair and sustainable competition hinges on coordinating public policies and private credit instruments under a responsive-regulation approach, ensuring transparency, integration and institutional design capable of turning credit into productive autonomy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Free enterprise, Rural credit, Small farmers, Sustainable development, Securitization

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo examinar, com base em uma abordagem jurídico-dogmática, os desafios enfrentados pelo pequeno produtor rural do município de Barra do Garças-MT no exercício da livre iniciativa, um dos pilares da ordem econômica brasileira previsto no art. 170 da Constituição Federal de 1988. A análise parte da constatação de que, embora o agronegócio represente um dos principais motores do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, a lógica de sua expansão está fundamentada em uma estrutura fundiária concentrada, na financeirização da produção agrícola e na persistente desigualdade no acesso a políticas públicas, elementos que afetam de forma mais intensa a agricultura familiar.

Nesse contexto, os mecanismos de financiamento que foram concebidos para fomentar o setor agropecuário — como os Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), as Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) e as Cédulas de Produto Rural (CPR) — apresentam-se como instrumentos sofisticados do ponto de vista financeiro, mas distantes da realidade do pequeno produtor. Tais ferramentas, em vez de ampliarem o acesso ao crédito, acabam, muitas vezes, por reforçar a exclusão, dado que exigem garantias técnicas e jurídicas incompatíveis com a estrutura das propriedades familiares. Ademais, a ausência de integração entre políticas públicas em diferentes esferas federativas e a excessiva burocracia na sua operacionalização comprometem a efetividade desses mecanismos, inviabilizando sua função social.

A partir desse cenário, formula-se o problema central da pesquisa: de que forma a estrutura normativa e operacional do crédito rural e da securitização impacta a livre iniciativa do pequeno produtor rural em Barra do Garças-MT? A busca por respostas a essa problemática requer uma abordagem que vá além da dimensão normativa, perpassando as esferas econômica, institucional e social. O objetivo é compreender não apenas a letra da lei, mas os efeitos práticos e simbólicos de sua implementação em contextos locais marcados por assimetrias de poder, limitações estruturais e fragilidades institucionais.

Ao aprofundar essa investigação, percebe-se que as implicações do tema extrapolam o campo jurídico e alcançam dimensões interdisciplinares, mobilizando discussões sobre políticas públicas, justiça distributiva, desenvolvimento regional e sustentabilidade socioeconômica. Fatores como a ineficiência administrativa, a informalidade da produção, a exclusão digital e a fragilidade das redes de cooperação local emergem como barreiras que dificultam uma concorrência verdadeiramente equânime e sustentável no meio rural. A partir dessa complexidade, torna-se necessário refletir sobre os limites da atuação estatal, os desafios

da regulação responsiva e a importância da participação social na formulação de políticas públicas efetivas.

A relevância desta investigação justifica-se sob duas vertentes fundamentais. No plano social, pela centralidade da agricultura familiar na segurança alimentar local e regional, na preservação de saberes tradicionais e na fixação de comunidades no território rural. No plano jurídico, pela oportunidade de avaliar a concretização dos princípios constitucionais da livre iniciativa, da função social da propriedade e da redução das desigualdades regionais e sociais, que devem orientar a atuação do Estado na promoção de uma ordem econômica mais justa e solidária.

O objetivo central do artigo é analisar os limites e as potencialidades do crédito rural e dos mecanismos de securitização como instrumentos de efetivação da livre iniciativa para os pequenos produtores de Barra do Garças–MT. Entre os objetivos específicos, destacam-se: (i) examinar os fundamentos constitucionais e legais da ordem econômica aplicáveis ao setor rural; (ii) identificar os entraves estruturais, jurídicos e institucionais que dificultam o acesso ao crédito por parte da agricultura familiar; e (iii) avaliar, sob a ótica das experiências locais, como políticas como o Programa “Porteira a Dentro” e a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) podem funcionar como alternativas concretas de inclusão produtiva, superando as limitações impostas por um modelo excludente de financiamento e desenvolvimento agrícola.

2. METODOLOGIA

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza jurídico-dogmática, fundamentada na análise normativa com revisão bibliográfica e documental.

No plano normativo, foram examinados a Constituição Federal de 1988, especialmente os dispositivos relativos à ordem econômica e à função social da propriedade, bem como legislações infraconstitucionais relacionadas ao crédito rural, à política agrícola e à securitização, como a Lei nº 4.829/1965 (Política de Crédito Rural), a Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra), a Lei nº 8.929/1994 (Cédula de Produto Rural), a Lei nº 11.076/2004 (títulos de crédito do agronegócio), entre outras normas correlatas.

Juntamente com as devidas reverberações no contexto prático e ativo na realidade do pequeno produtor e na agricultura familiar.

No plano documental, foram analisados atos administrativos, programas municipais e relatórios institucionais, com destaque para a Lei Municipal nº 4.672/2023, que instituiu o programa “Porteira a Dentro”, além de materiais produzidos pela Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (EMPAER), voltados ao apoio da agricultura familiar.

No plano bibliográfico, realizou-se revisão de obras de referência em Direito Econômico, Direito Agrário e Economia Rural, como Schneider (2009), Wilkinson (2008), Delgado (2012), Grau (2005) e Opitz (2015), entre outros, bem como literatura contemporânea sobre regulação responsiva (Ayres; Braithwaite, 1992).

Complementarmente, a pesquisa foi enriquecida por percepções indiretas, resultantes da participação dos autores em eventos locais de extensão rural promovidos pela Prefeitura de Barra do Garças-MT em parceria com a EMPAER. Tais observações permitiram aproximar a análise jurídica da realidade social e econômica vivenciada pelos pequenos produtores da região.

Assim, a metodologia adotada buscou integrar os planos normativo, documental e bibliográfico, articulando-os com a realidade empírica local, a fim de garantir maior consistência analítica e precisão nas conclusões do estudo.

3. A ORDEM ECONÔMICA E A ATIVIDADE RURAL

A Constituição Federal de 1988 estabelece a ordem econômica como estruturada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, conforme estabelece o art. 170 em seu caput, visando realizar a justiça social e garantir existência digna, o que pode ser interpretado como um mecanismo para o alcance da dignidade da pessoa humana.

Entre os princípios que a norteiam, destacam-se a livre concorrência, a função social da propriedade e a redução das desigualdades regionais e sociais, dentre outros.

Nesse sentido, nos termos do art. 174, “o Estado atua como agente normativo e regulador, devendo corrigir falhas de mercado e criar políticas inclusivas”, especialmente para pequenos produtores rurais, como pode ser interpretado.

Em contraposição ao que determina a ordem econômica, sem instrumentos financeiros voltados à agricultura familiar, os pequenos produtores permanecem estruturalmente em desvantagem (Schneider, 2009). O acesso restrito ao crédito rural (Lei nº 4.829/1965) e a limitações de seguros agrícolas expõem agricultores a riscos de mercado e climáticos.

A carência de infraestrutura eleva custos logísticos (Delgado, 2012) e compromete o escoamento da produção. Requisitos ambientais legítimos, sem apoio técnico e financeiro, podem tornar-se barreiras.

A própria concentração de mercado também favorece grandes grupos econômicos (Wilkinson, 2008), enquanto a insuficiência de Assistência Técnica e Extensão Rural (Lei nº 12.188/2010) restringe a adoção de práticas produtivas e sustentáveis.

A regulação responsiva (Ayres; Braithwaite, 1992) recomenda calibragem normativa adequada ao setor: linhas de crédito específicas, garantias compartilhadas, securitização inclusiva e integração entre assistência técnica, crédito e mercado.

Políticas de demanda pública, a exemplo do PNAE (Lei nº 11.947/2009), fortalecem circuitos curtos de comercialização; e programas de serviços ambientais (Lei nº 14.119/2021) que em seu viés buscam remunerar práticas conservacionistas. Apesar disso, na prática, o acesso do pequeno produtor a esses instrumentos permanece burocrático e limitado, gerando exclusão silenciosa.

No plano social e ambiental, a concentração produtiva e a substituição de sistemas diversificados por monoculturas intensivas reduzem a biodiversidade e pressionam ecossistemas, com impactos sobre segurança alimentar e economia local (Opitz, 2015; Wilkinson, 2008).

Nesse contexto, promover concorrência sustentável implica garantir condições justas de atuação a pequenos agentes econômicos, compatibilizando produção com preservação ambiental.

3.1 Atividade rural: conceitos normativos e contexto regional

É necessário delimitar o conceito de produtor rural adotado neste estudo, a fim de assegurar clareza técnica e jurídica. No ordenamento brasileiro, o produtor rural pode ser tanto a pessoa física quanto a pessoa jurídica que exerce atividades agrícolas, pecuárias, extractivas, silviculturais ou agroindustriais.

Esse enquadramento inclui também aqueles que trabalham em regime de economia familiar, categoria juridicamente reconhecida pelo art. 12, VII, da Lei nº 8.212/1991, que define o segurado especial da Previdência Social.

Complementarmente, a Lei nº 8.929/1994, ao instituir a Cédula de Produto Rural (CPR), reforça a amplitude do termo ao abarcar diferentes modalidades de exploração do campo,

revelando a diversidade de sujeitos envolvidos na produção rural. A CPR é um título de crédito versátil que representa uma promessa de entrega futura de produtos rurais, modernizando o financiamento agrícola e permitindo que produtores individuais, suas associações e cooperativas captem recursos no mercado com a garantia de sua produção. Ao substituir acordos informais por um instrumento jurídico executivo, a CPR não apenas facilitou o acesso ao crédito para o agronegócio tradicional, mas também se adaptou para atender a um leque variado de atividades, como a conservação florestal, evidenciada pela criação de títulos mais recentes como a "CPR Verde". Essa adaptabilidade demonstra a forma como a legislação se alinha à evolução e à pluralidade do setor rural, alcançando distintas modalidades de produção e financiamento.

Assim, ainda que essas definições tenham validade em todo o território nacional, sua interpretação precisa ser contextualizada no âmbito estadual e municipal. No caso do Vale do Araguaia, especialmente em Barra do Garças-MT, evidencia-se o contraste entre grandes grupos empresariais e pequenos produtores familiares, realidade que influencia de modo decisivo o acesso aos instrumentos da livre iniciativa.

3.2 Estatuto da terra e função social

O Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964) é o marco da política agrária e fundiária brasileira, pois norteia as diretrizes para a ordenação da estrutura agrária, condiciona o domínio e o uso da propriedade rural ao cumprimento de sua função social e orienta a intervenção estatal no meio rural. Com finalidade econômica e social, o diploma se caracteriza por corrigir distorções na distribuição da terra, promover o uso racional e sustentável do solo, além de elevar a produtividade e assegurar a justiça social no campo.

Sob o prisma das relações privadas, o Estatuto disciplina os contratos agrários — em especial arrendamento e parceria rural — estabelecendo balizas sobre prazos, remuneração e vedação de cláusulas abusivas. Já no plano das políticas públicas, articula instrumentos como planejamento e ordenamento fundiário, colonização e desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, hoje interpretados em harmonia com a Constituição Federal de 1988. Em síntese, trata-se de um estatuto estruturante que integra propriedade, produtividade e inclusão social como vetores de desenvolvimento rural.

Nesse sentido, o Estatuto da Terra se norteia pela função social da propriedade rural e institui categorias como módulo rural e índice de produtividade, além de prever meios de

realização da reforma agrária. Tais dispositivos buscam equilibrar interesses produtivos com justiça distributiva, tratando a terra como instrumento de inclusão, dignidade e desenvolvimento.

Dessa forma, embora o instituto tenha como fator norteador a valorização da função social da propriedade, quando se analisa recortes isolados do pequeno produtor rural, se torna difícil a equiparação e acesso igualitário a todos os produtores que se utilizam dos benefícios legais em questão, trazendo incongruências e diferenças que cada vez mais tentam ser superadas por políticas e programas regionais.

Assim, embora o cenário macroeconômico evidencie lógica excludente, iniciativas municipais de inclusão e assistência técnica mostram-se relevantes para reduzir barreiras ao pequeno produtor, como demonstrado adiante.

4. CRÉDITO RURAL E FINANCEIRIZAÇÃO

Os instrumentos de crédito e securitização rural ocupam um papel central na estrutura de financiamento do agronegócio brasileiro, sendo concebidos como mecanismos capazes de suprir as lacunas do crédito oficial e ampliar o volume de recursos destinados ao setor produtivo. Entre esses instrumentos, destacam-se os Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), as Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs) e as Cédulas de Produto Rural (CPRs), os quais, em tese, poderiam viabilizar a modernização tecnológica, a expansão da produção e a mitigação de riscos operacionais, inclusive para os pequenos produtores. Vejamos as definições de cada um desses instrumentos:

Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio, também conhecidos como CRAs, são títulos de renda fixa privados que são categorizados como títulos de securitização. [...] Dessa forma, os CRAs são emitidos por companhias securitizadoras, que têm como objetivo transformar créditos decorrentes de operações no setor do agronegócio em títulos negociáveis no mercado de capitais (ANBIMA, 2023).

A Letra de Crédito do Agronegócio, ou LCA, é um investimento de renda fixa emitido por bancos e instituições financeiras, tanto públicas quanto privadas. A ideia é bem parecida com a LCI (Letra de Crédito Imobiliário), mas a diferença está em onde o dinheiro realmente vai ser usado (XP, 2025).

A CPR (Cédula de Produto Rural) é um título de crédito utilizado no financiamento da atividade agropecuária. O produtor rural ou sua cooperativa emite a CPR em favor de um investidor ou financiador. Ele assume o compromisso de entregar uma quantidade e qualidade definidas de produto agropecuário, em prazo e condições previamente acordados (B3, 2025).

A chamada financeirização do campo — entendida como a transformação de ativos e relações produtivas em mercadorias negociáveis no mercado financeiro — contribui para esse cenário. Esse processo desloca o eixo das decisões do setor produtivo para os interesses dos agentes financeiros, afastando ainda mais os pequenos produtores do centro das políticas públicas e dos instrumentos de apoio. A terra, a produção e o próprio trabalho rural passam a ser avaliados sob critérios de rentabilidade financeira, tornando o acesso ao crédito dependente de lógicas de mercado e não de princípios de justiça social ou desenvolvimento sustentável.

Na prática, a efetividade dos mecanismos de crédito e securitização torna-se limitada para os pequenos agricultores. Exigências burocráticas, escala mínima de produção, falta de regularização fundiária, ausência de assistência técnica e dificuldades na formalização da produção figuram como entraves estruturais. Soma-se a isso a carência de políticas de crédito diferenciadas, que levem em consideração a diversidade da agricultura familiar e suas especificidades produtivas, sociais e territoriais.

Mesmo os programas de crédito rural de origem pública, como o PRONAF, apresentam limitações quando não articulados com assistência técnica efetiva, infraestrutura adequada e políticas de comercialização. A ausência dessa integração reduz a eficácia do crédito como instrumento de inclusão produtiva e sustentabilidade econômica. Nesse contexto, o crédito isolado pode se transformar em mecanismo de endividamento, em vez de representar uma ferramenta de emancipação socioeconômica.

A superação desse cenário exige medidas estruturais. É preciso repensar a lógica do crédito rural e da securitização de forma a promover instrumentos adequados às condições da agricultura familiar, incluindo garantias solidárias, fundos de aval, simplificação documental, apoio técnico contínuo e integração com mercados institucionais. A regulação financeira deve considerar critérios de equidade social e sustentabilidade, e não apenas indicadores de risco e retorno financeiro.

Em consequência, instrumentos que, no plano normativo, visam à inclusão econômica acabam, no plano fático, reproduzindo desigualdades históricas. Superar esse descompasso requer simplificação procedural e integração com políticas de assistência técnica e garantias, sem as quais o crédito não se converte em autonomia produtiva.

Portanto, a financeirização do crédito rural no Brasil, ao invés de democratizar o acesso ao financiamento, tem contribuído para acentuar as desigualdades no campo. A sua reconfiguração exige não apenas reformas normativas, mas uma mudança de paradigma na política agrícola nacional, em que o desenvolvimento rural e a justiça social sejam efetivamente os critérios norteadores da ação estatal e da atuação do mercado.

5. POLÍTICAS PÚBLICAS E INICIATIVAS LOCAIS

As políticas públicas voltadas ao meio rural brasileiro são instrumentos essenciais para a promoção da justiça social, da inclusão produtiva e da sustentabilidade econômica no campo. Elas desempenham um papel decisivo no enfrentamento das desigualdades estruturais históricas que caracterizam o setor agrário, especialmente no que se refere ao acesso à terra, ao crédito, à assistência técnica e à infraestrutura. Dentre os principais objetivos dessas políticas, destaca-se a busca por condições mais equânimes de produção, comercialização e permanência das populações rurais em seus territórios.

Historicamente, as ações estatais voltadas ao meio rural estiveram concentradas no apoio a grandes empreendimentos agroindustriais e voltados à exportação, reforçando a concentração fundiária e a marginalização dos pequenos produtores. No entanto, com o advento da Constituição de 1988 e o reconhecimento da função social da propriedade, houve um reposicionamento das políticas públicas no sentido de valorizar a agricultura familiar como eixo estratégico para o desenvolvimento nacional. Essa inflexão ganhou força com a criação de programas específicos, como o PRONAF, a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), os programas de compras públicas como o PNAE e o PAA, e mais recentemente, iniciativas relacionadas à agroecologia e aos serviços ambientais.

Apesar dos avanços normativos e institucionais, a implementação efetiva dessas políticas encontra inúmeros desafios, sobretudo quando se trata de seu alcance nos territórios periféricos, onde predominam comunidades rurais mais vulneráveis. Barreiras como a ausência de infraestrutura adequada, a baixa capacidade institucional de municípios pequenos, a escassez de técnicos especializados e a complexidade dos trâmites burocráticos limitam o potencial transformador dessas políticas. Além disso, há uma carência de articulação entre as políticas públicas e os instrumentos de mercado, o que reduz sua eficácia como ferramentas de fortalecimento da agricultura familiar.

Outro ponto crítico é a dificuldade de adaptação das políticas nacionais às realidades regionais e locais. Embora os programas sejam formulados com abrangência nacional, seus impactos dependem diretamente da capacidade dos entes federativos de operacionalizá-los conforme as especificidades socioprodutivas de cada território. Essa lacuna evidencia a importância de estratégias de governança local, com protagonismo das prefeituras, das organizações da sociedade civil e das instâncias participativas, como conselhos de desenvolvimento rural, na construção de soluções contextualizadas e eficazes.

Diante desse cenário, torna-se fundamental compreender como os municípios têm desenvolvido iniciativas próprias para complementar ou adaptar as diretrizes das políticas nacionais à realidade local. Tais experiências revelam não apenas a criatividade institucional diante de restrições orçamentárias, mas também a potência das ações locais na superação de gargalos estruturais. O estudo da realidade de Barra do Garças–MT, a ser aprofundado a seguir, permite analisar com maior profundidade os efeitos dessas políticas públicas na prática, destacando tanto suas limitações quanto seus êxitos em promover um ambiente mais justo e sustentável para os pequenos produtores rurais.

5.1 Atividade rural em Barra do Garças-MT

No município de Barra do Garças–MT, localizado na região do Vale do Araguaia, a atividade rural desempenha papel central na dinâmica socioeconômica local. A economia do município está fortemente alicerçada no setor agropecuário, com destaque para a produção de soja, milho e bovinocultura de corte. Nos últimos anos, a intensificação da agricultura mecanizada e a expansão da fronteira agrícola contribuíram para elevar os índices de produtividade e atrair investimentos. Contudo, essa mesma lógica tem acentuado desigualdades estruturais, especialmente no que tange à agricultura familiar.

A concentração fundiária é um dos elementos mais marcantes da região. Grandes propriedades, voltadas para o agronegócio exportador, ocupam a maior parte da área cultivável, enquanto pequenos produtores operam em margens territoriais e institucionais. Esses agricultores familiares, em geral, desenvolvem atividades diversificadas em propriedades de menor escala, muitas vezes voltadas ao abastecimento de mercados locais e regionais. Apesar de sua importância para a segurança alimentar e para a sustentabilidade econômica das comunidades rurais, eles enfrentam dificuldades sistêmicas para acessar crédito, tecnologia, assistência técnica e canais de comercialização.

Outro fator relevante é a limitada integração entre os níveis de governo na execução de políticas públicas voltadas ao meio rural. Muitas vezes, iniciativas federais e estaduais não encontram implementação eficaz no âmbito municipal, seja por falta de estrutura administrativa, seja pela ausência de articulação com as necessidades locais. Essa lacuna compromete a eficácia de programas como o PRONAF, dificultando o acesso a recursos financeiros que poderiam alavancar a produção familiar.

Ademais, o processo de financeirização da atividade agropecuária tem acentuado a exclusão dos pequenos produtores. A complexidade dos instrumentos financeiros, como CRA, LCA e CPR, associada às exigências técnicas e garantias reais, torna inviável a adesão de agricultores com baixa capacidade organizacional e limitada assistência jurídica. A ausência de informação qualificada e o distanciamento dos centros de decisão financeira reforçam a dependência de intermediários e a vulnerabilidade econômica.

Ainda assim, é importante destacar que a sociedade civil e o poder público têm buscado alternativas para reverter esse quadro. Experiências como a implantação de cooperativas, feiras da agricultura familiar e programas municipais de apoio técnico revelam o potencial de reorganização da produção em moldes mais inclusivos. O fortalecimento dessas iniciativas passa pela capacitação dos produtores, pela disponibilização de infraestrutura adequada e pela valorização de saberes tradicionais que fazem parte da identidade rural do município.

Portanto, a análise da atividade rural em Barra do Garças demanda compreensão das dinâmicas locais, das tensões entre modelos produtivos e da necessidade de políticas públicas que promovam equidade no campo. A atuação integrada entre governo, setor privado e organizações da sociedade civil é condição essencial para que o pequeno produtor rural possa exercer sua livre iniciativa em condições justas e sustentáveis.

5.2 Programa “Porteira a dentro”

Entre as iniciativas locais, destaca-se o Programa “Porteira a Dentro” (Lei Municipal nº 4.672/2023). O Programa “Porteira a Dentro”, criado pela Lei Municipal nº 4.672, de 28 de abril de 2023, no município de Barra do Garças-MT, surgiu como iniciativa voltada ao apoio de pequenos e médios produtores rurais, tendo como finalidade a recuperação de estradas vicinais e obras correlatas em pequenas zonas rurais, visando melhorar as condições de trafegabilidade, o transporte de insumos e o escoamento da produção.

Além das ações voltadas à infraestrutura, incluem-se medidas de recuperação de nascentes, curvas de nível e cacimbas, a fim de evitar assoreamento e favorecer a contenção e o aproveitamento de águas pluviais.

Em regiões próximas, como Gurilândia, já foram contempladas diversas propriedades com a recuperação de mais de 10 km de estradas, o que evidencia seu alcance prático.

Ao promover o acesso mais adequado às propriedades, o programa também contribui para a qualidade de vida dos moradores da região e para a logística rural, reduzindo barreiras enfrentadas no cotidiano agrícola.

Dessa forma, o programa promove a recuperação de estradas vicinais e obras correlatas, melhorando o acesso às propriedades e o escoamento da produção de pequenos e médios produtores. A experiência demonstra impacto positivo na logística rural e no cotidiano dos agricultores, ainda que seu alcance dependa de continuidade administrativa e recursos.

5.3 Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)

A Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), instituída pela Lei nº 12.188/2010, é um mecanismo criado para apoiar e dar suporte ao pequeno produtor rural, sendo executado em parceria entre União, Estados e Municípios.

No município de Barra do Garças-MT, a política é operacionalizada por meio de equipes multidisciplinares, compostas por agrônomos, veterinários e nutricionistas, que prestam atendimento direto e gratuito aos pequenos e médios produtores. Seu objetivo central é orientar quanto ao manejo agrícola, correção e análise de solo, sanidade animal, técnicas de plantio e estratégias de comercialização.

A dinâmica de funcionamento parte das demandas apresentadas pelo próprio produtor, que expõe suas dificuldades à Secretaria de Desenvolvimento Rural; a partir desse contato inicial, os técnicos elaboram diagnósticos e fornecem soluções adequadas, como a realização de estudos de solo por engenheiros agrônomos ou acompanhamento de médicos veterinários no manejo de rebanhos.

Além da assistência técnica, o ATER possibilita a obtenção de certificações como o Selo de Inspeção Municipal (SIM) e o Selo Municipal da Agricultura Familiar (SEMAF), que permitem a comercialização legal dos produtos tanto dentro do município quanto em mercados regionais. Embora tenha enfrentado barreiras iniciais, sobretudo em relação à escassez de recursos para manutenção e remuneração de profissionais, o programa vem se consolidando como política pública de grande relevância, fortalecendo a agricultura familiar e contribuindo para a inclusão produtiva dos pequenos produtores, sendo uma experiência local de sucesso que demonstra a necessidade de replicação em nível regional e nacional.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo do artigo permitiu evidenciar que os pequenos produtores rurais de Barra do Garças-MT enfrentam múltiplos entraves para exercer plenamente a livre iniciativa assegurada pela Constituição Federal. Embora existam mecanismos legais e institucionais voltados ao financiamento da atividade agropecuária, como o crédito rural e os instrumentos de securitização, tais mecanismos revelam-se, na prática, restritos a uma parcela privilegiada do setor, composta majoritariamente por grandes produtores com maior capacidade organizacional, técnica e financeira.

A pesquisa demonstrou que a financeirização do campo, ao transformar a produção agrícola em ativos negociáveis, tem aprofundado as desigualdades já históricas entre os diferentes estratos do meio rural. O acesso aos instrumentos financeiros do agronegócio continua fortemente condicionado a critérios técnicos, garantias e estruturas de governança que, em geral, não estão ao alcance dos pequenos produtores. A burocracia, a concentração fundiária e a fragmentação institucional entre os entes federativos dificultam ainda mais a efetivação dos princípios constitucionais da equidade, da função social da propriedade e da promoção do desenvolvimento regional.

Apesar dessas limitações, iniciativas locais como o Programa “Porteira a Dentro” e a política de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) demonstram que é possível construir modelos alternativos de apoio ao pequeno produtor, desde que haja compromisso político, planejamento integrado e valorização do conhecimento técnico adaptado à realidade local. Essas experiências mostram que a articulação entre políticas públicas e ações comunitárias pode fortalecer a autonomia produtiva da agricultura familiar, diversificar economias locais e reduzir as vulnerabilidades estruturais do campo.

Assim, conclui-se que o enfrentamento das desigualdades no acesso ao crédito rural exige não apenas ajustes normativos, mas uma reconfiguração institucional ampla, baseada na lógica da regulação responsável e na cooperação entre os setores público e privado. É fundamental que o Estado atue como agente garantidor da inclusão produtiva e da justiça social, promovendo instrumentos de financiamento acessíveis, simplificados e integrados às políticas de assistência técnica, infraestrutura e comercialização.

Promover uma concorrência justa e sustentável no campo requer mais do que reformas pontuais; demanda uma mudança de paradigma que reposicione o pequeno produtor como sujeito ativo no processo de desenvolvimento. Somente com a superação das barreiras

históricas, estruturais e institucionais será possível consolidar uma ordem econômica rural verdadeiramente democrática, equitativa e sustentável, em consonância com os fundamentos da Constituição de 1988.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 nov. 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 01 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965. Institui a Política de Crédito Rural. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov. 1965. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4829.htm. Acesso em: 02 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custo, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm. Acesso em: 01 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994. Institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 ago. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8929.htm. Acesso em: 01 jul. 2025.

BRASIL. Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996. Regulamenta a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jul. 1996. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1946.htm. Acesso em: 28 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004. Dispõe sobre os títulos de crédito do agronegócio e institui a Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 2004. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11076.htm. Acesso em: 28 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 abr. 2005. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm. Acesso em: 05 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jun. 2009. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 28 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010. Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jan. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12188.htm. Acesso em: 28 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 mai. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 02 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020. Dispõe sobre o financiamento privado do setor agropecuário. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 abr. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13986.htm. Acesso em: 28 jul. 2025.

BARRA DO GARÇAS (Município). Leis ordinárias municipais de 2023. Barra do Garças, MT, 2023. Disponível em: <https://www.barradogarcas.mt.leg.br/leis/leis-ordinarias/leis-ordinarias-2023>. Acesso em: 08 ago. 2025.

AYRES, Ian; BRAITHWAITE, John. Responsive Regulation: Transcending the Deregulation Debate. New York: Oxford University Press, 1992. Disponível em: <https://johnbraithwaite.com/wp-content/uploads/2016/06/Responsive-Regulation-Transce.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

DELGADO, Guilherme Costa. Do “capital financeiro na agricultura” à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965–2012). Porto Alegre: UFRGS, 2012. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/245770>. Acesso em: 18 ago. 2025.

GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

OPITZ, Oswaldo; OPITZ, João. Curso completo de Direito Agrário. São Paulo: Atlas, 2015.

SCHNEIDER, Sérgio. A pluriatividade na agricultura familiar. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/b7spy/pdf/schneider-9788538603894.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

WILKINSON, John. Mercados, redes e valores: o novo mundo da agricultura familiar. Porto Alegre: UFRGS, 2008.

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. *O que são CRAs. Como Investir*, 2023. Disponível em: <https://comoinvestir.anbima.com.br/noticia/3385/>.

XP – Expert / XP Investimentos. *LCA: o que é e vale a pena investir? XP | Aprenda a Investir*, 2025. Disponível em: <https://conteudos.xpi.com.br/aprenda-a-investir/relatorios/o-que-e-lca/>.

B3 – Brasil, Bolsa, Balcão. *Cédula de Produto Rural (CPR) – o que é, significado e definição.* Bora Investir, 2025. Disponível em: <https://borainvestir.b3.com.br/glossario/cedula-de-produto-rural-cpr/>. Acesso em: 29 set. 2025.